



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º-O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** - participação comunitária;
- III** - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV** - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V** - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI** - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII** - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII** - prevalência do interesse público sobre o privado; e,



Câmara Municipal de Aporeí

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;

III - dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

VIII - opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do Município, visando a proteção do meio ambiente;

X - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XI - realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA; e,

XIV – julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisões do Secretário Municipal de Meio Ambiente proferidos em processo administrativo relacionado a infração ambiental.



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) - o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

c) - os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:

1) - Secretaria Municipal de Saúde;

2) - Secretaria Municipal de Ação Social;

3) - Superintendência Municipal de Transporte,

4) - Superintendência de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

5) - Secretaria Municipal de Administração;

6) - Secretaria Municipal de Educação.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) -01 (um) representante de setores organizados da sociedade, tais como, Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos ou cooperativas e pessoas comprometidas com a questão ambiental; em caso de não haver instituição, será composta a vaga através de convite.

b) - 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município; em caso de não haver instituição, será composta a vaga através de convite.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será exercida pelo titular do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência, com exceção do Presidente, o qual somente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é considerada serviço de relevante valor social, e não será



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

remunerada, e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 11. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão e substituição do Conselheiro.

Art. 12. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO JOSÉ DA SILVA DA CAMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2018 (19.03.2018).

PAULO ROGÉRIO GONDIM DA SILVA
Presidente